



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**

**LEI Nº 4138, de 06 de novembro de 2023.**

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação do Cartão de Vacina no ato da matrícula nas unidades de ensino público municipal”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É obrigatória, a apresentação do cartão de vacina dos alunos de até 14 (quatorze) anos de idade, no ato de suas respectivas matrículas, em todas as escolas da rede pública municipal.

**Art. 2º** - O cartão de vacinação deverá estar atualizado, assim entendida aquela que contenha os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, de acordo com o Calendário de Vacinação da Criança, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do Estado de Goiás.

**Art. 3º** - Só será dispensado da vacinação obrigatória o matriculando que apresentar atestado médico de contra-indicação explícita da aplicação da vacina.

**Art. 4º** - A falta de apresentação do documento exigido no artigo 1º desta Lei ou a constatação da falta de alguma das vacinas consideradas obrigatórias não impossibilitará a matrícula, porém a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, pelo responsável, sob a pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para providências.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de  
Goiás, aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 2023.

**ADIB ELIAS JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**